



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

**Processo Administrativo de Rescisão Contratual nº 01/2023-001**

**Processo nº: 01/2023**

**Modalidade: Tomada de Preço**

**Edital nº: 01/2021**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATERRO SANITÁRIO

**O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, Centro Cívico “Abdias Alves Nunes”, através do prefeito municipal Deiró Moreira Marra, vem por meio desta, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO FIRMADO** com a empresa **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, empresa sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.231.266/0001-73, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório de **Tomada De Preço**, edital nº 01/2023, **mediante os fatos e fundamentos abaixo elencadas para:**

**DOS FATOS**

INICIALMENTE, considerando que a Contratada foi NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE, DA INTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG EM RESCINDIR O CONTRATO FIRMADO, EM VIRTUDE DO REITERADO, MANIFESTO E PERMANENTE DESCUMPRIMENTO DE INÚMERAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL E EDITAL, na data de 02 de maio de 2023.



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que na referida NOTIFICAÇÃO foram expostos os motivos de fato e de direito que levaram o Município a necessidade de rescisão contratual como abaixo transcrevemos:

**“CONSIDERANDO** que essa empresa *Objetiva Projetos e Serviços Ltda*, ora **NOTIFICADA**, sagrou-se vencedora no referido procedimento licitatório em 14.02.2023, com estipulação de prazo de 120 dias para a conclusão do objeto do contrato.

**CONSIDERANDO** que a empresa foi notificada em 13 de dezembro de 2023, para a devida entrega do objeto descrito no contrato, sob pena de multa e rescisão unilateral previstas nos respectivos Editais de licitação e legislação aplicável.

**CONSIDERANDO** que, inobstante a notificação anteriormente enviada, o descumprimento contratual persistiu, vez que e conforme consta da documentação oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a **NOTIFICADA** deixou de realizar totalmente, - **Execução de ensaios de permeabilidade natural do solo junto aos furos de sondagem a percussão SPT**; - **Elaboração Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental (conforme termo de referência SEMAD) para obtenção da LAC Classe 03 análise concomitante (LP, LI, LO)**;- **Diagnóstico arqueológico visando o atendimento da Instrução Normativa (IN) n.º 001/2015 e acompanhamento do processo no IPHAN**;- **Elaboração Estudo referente a Cavidades**;- **Elaboração processo de Corte de Árvores Isoladas**;- **Elaboração do Projeto Executivo da Obra**;  
- **Plano de Fechamento do atual Lixão**; - **Compatibilização De Projetos**; - **Equipe topográfica p/ apoio a projetos**; - **Parecer Geotécnico - Nível 2**;

**CONSIDERANDO** que a **NOTIFICADA** somente cumpriu de forma **PARCIAL** os termos do contrato



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais

relativos a - **Elaboração de estudos de interferência do projeto em relação a Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASA) de aeródromos públicos e privados homologados junto à ANAC; - Projeto Executivo P/ Aterro Sanitário; - Engenheiro Coordenador (Duração Estipulada 4 Meses)**  
**Total = 4 MESES X (4 DIAS POR MÊS) = 4 X (4\*4) = 64.**

**CONSIDERANDO** o evidente descumprimento total da cláusula terceira do termo de referência, que caracteriza o objeto a ser contratado e as obrigações que devem, necessariamente, serem realizados a tempo e modo pela empresa Objetiva Projetos e Serviços Ltda.

**CONSIDERANDO** que a cláusula décima do contrato prevê as penalidades nos casos de descumprimento total ou parcial do contrato, na medida em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** atendido a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 771 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93, em seus artigos 77 à 79, prevê as hipóteses de rescisão dos contratos no caso de inexecução:

(...)

**CONSIDERANDO** que o ente público, em diversas ocasiões já notificou a empresa para a devida entrega do objeto descrito no contrato, sob pena de multa e rescisão unilateral do contrato prevista nos respectivos Editais de licitação e legislação aplicável, bem como em outras não mencionadas na presente notificação, não obtendo sucesso.”

E ainda:

**CONSIDERANDO** que o objeto contratado não foi executado pela CONTRATADA, nos termos do edital e seus Anexos, já estando o prazo de



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

execução vencido a meses, contrariando o item 6.1.2 do edital que assim estabeleceu:

*“6.1.2 – Prazo de entrega do serviço licitado: **em até 120 (cento e vinte) dias** após a entrega da Ordem de Serviços.”*

Discorrido a trama fática dos autos, cumpre demonstrar os fundamentos jurídicos nos quais escoram-se a rescisão.

### **DOS FUNDAMENTOS**

A execução dos contratos administrativos é regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, que assim dispõe:

*Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

[...]

*Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*

Assim, nos termos do art. 66 as partes devem cumprir fielmente suas obrigações assumidas no contrato. Quanto à contratada, assumiu a responsabilidade de executar os serviços *em até 120 (cento e vinte) dias após a entrega da Ordem de Serviços, sendo que o contrato foi assinado em 14 de fevereiro de 2023 e a ordem de serviço emitida em seguida, iniciando-se os trabalhos no mesmo mês de fevereiro de 2023.*